PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-1331
e-mail: planalto@wln.com.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

L E I Nº 1.388

Data: 11 de dezembro de 2008

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de PLANALTO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os fundos Municipais, estima a Receita em R$ 20.506.640,29 (Vinte milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R$ 18.506.640,29 (Dezoito milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, às entidades de Administração Indireta e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente Instituída;

II – R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITA DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES			
	RECEITA TRIBUTÁRIA		**1.018.710,57**
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		**273.000,00**
	RECEITA PATRIMONIAL		**160.000,00**
	RECEITA DE SERVIÇOS		**25.000,00**
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		**20.057.729,72**
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**56.000,00**
	TOTAL RECEITAS CORRENTES		**21.590.440,29**
RECEITAS DE CAPITAL			
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**
	ALIENAÇÃO DE BENS		**0,00**
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**
SUB TOTAL			**21.590.440,29**
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			**3.083.800,00**
TOTAL			**18.506.640,29**
II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA			
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**540.000,00**	
	RECEITA PATRIMONIAL	**450.000,00**	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**10.000,00**	**1.000.000,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			**1.000.000,00**
SOMA			**2.000.000,00**

(-) RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**1.000.000,00**
SUB-TOTAL	**1.000.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**19.506.640,29**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO		
	CÂMARA MUNICIPAL	**462.000,00**
PODER EXECUTIVO		
	GABINENTE DO PREFEITO	**245.000,00**
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**1.827.170,87**
	SECRETARIA DE FINANÇAS	**502.072,83**
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO	**75.000,00**
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**1.145.000,00**
	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	**2.515.767,64**
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**4.529.377,64**
	SECRETARIA DE ESPORTES	**200.000,00**
	SECRETARIA DE SAÚDE	**4.200.136,31**
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROM. DO MENOR	**827.000,00**
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**1.068115,00**
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**400.000,00**
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**245.000,00**
	SECRETARIA DE CULTURA	**145.000,00**
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	**50.000,00**
SOMA		**18.506.640,29**
	DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (repasse das contribuições patronais ao FUNPREV	**1.000.000,00**
SUBTOTAL		**19.506.640,29**

II – Orçamento de Seguridade Social

Fundo de Previdência do Município de Planalto	**2.000.000,00**
SUBTOTAL	**2.000.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**20.506.640,29**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 550/91, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado fundo no exercício de 2009 em R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal 819/95, que fixa a despesa para o exercício de 2009 na importância de R$ 711.000,00 (Setecentos e onze mil reais);

III – *Fundo Municipal de Saúde*, *criado pela Lei Municipal nº 667/91, que fixa a despesa a ser* realizada pelo mencionado Fundo para o exercício de 2009 no valor de R4.200.136,31 (Quatro milhões, duzentos mil, cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos);

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV**, criado pela Lei Municipal nº 656/90, de 21/12/90, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.285/07, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2009 em R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), incluídas as transferências decorrentes de Receitas Intraorçamentárias;

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.365 de 28/08/2008, até o limite de 20% (Vinte por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Feral 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Feral 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL